



AUTÓGRAFO N.º 022/18, DE 26 DE JUNHO DE 2018.

Projeto de Lei Ordinária n.º 020/18, de autoria do Poder Executivo.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei n.º 441, de 20 de novembro de 2017 que “Estabelece normas e condições para Parcelamento do Solo Urbano no Município”, na forma que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova:

Art. 1º Altera a redação do Artigo 2º, § 3º, da Lei n.º 441, de 20 de novembro de 2017 que “Estabelece normas e condições para Parcelamento do Solo Urbano no Município”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - (...)

§ 3º Considera-se desdobro a subdivisão de um lote em novos lotes destinados a edificação, com o aproveitamento do sistema viário existente, que não implique em abertura de novas vias e logradouros públicos, nem prolongamento, modificação ou ampliação dos existentes, e, dada sua quantidade não implique prejuízo urbanístico.” (NR)

(...)

Art. 2º Altera a redação do artigo 3º, § 2º, e acrescenta § 4º a Lei n.º 441, de 20 de novembro de 2017 que “estabelece normas e condições para o Parcelamento do Uso do Solo Urbano no Município”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º- (...)

§1º - (...)

§ 2º Será permitido o parcelamento de área com declividade de 30% (trinta por cento), desde que o projeto esteja acompanhado de declaração do responsável técnico que ateste a viabilidade de edificar no local, e seja devidamente aprovado pelo órgão de defesa civil ou, na ausência deste, por órgão municipal competente. (NR)

§ 3º - (...)



AUTÓGRAFO N.º 022/18, DE 26 DE JUNHO DE 2018.

§ 4º Para os setores Chácaras Abreu e Chácaras Setor Sul, pelas especificidades dos setores, permitir-se-á o desdobro com abertura de até 1 (uma) rua, favorecendo a trafegabilidade na área desmembrada, com toda infra estrutura custeada pelo solicitante do desdobro.”

Art. 3º Altera a redação do artigo 5º, Inciso VI, da Lei n.º 441, de 20 de novembro de 2017 que “Estabelece normas e condições para Parcelamento do Solo Urbano no Município”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - (...)

VI – Os lotes devem ter área mínima de 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados) para loteamento aberto de interesse social, e mínima de 200,00 m² (duzentos metros quadrados) para loteamento aberto e comum, os lotes de loteamento fechado deverão ter área mínima de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), ressalvado a área constituída por um conjunto de chácaras, localizadas no Setor de Chácaras Sul, à Avenida Cristalina. Nesta área, os lotes resultantes de Projetos de Parcelamento do Solo terão áreas maiores a fim de viabilizar a criação de um Bairro Nobre. Desta forma, a partir da publicação desse marco regulatório, todos os projetos de parcelamento das chácaras, inseridas dentro da poligonal corresponde a essa Área, deverão apresentar todos os lotes com superfície igual ou superior a 600,00m² (seiscentos metros quadrados), e frente mínima de 10m (dez metros), sendo a poligonal correspondente a essa área constituída pelas seguintes divisas:

a) Partindo da junção da Avenida Tancredo Neves com Via 17 (dezessete) surge-se por essa última na direção Sudeste até o seu entroncamento com a Rua Beneditina, passando pelos entroncamentos com as Vias 20 e 18, até atingir a divisa externa da Chácara n.º 327. Nesse ponto, defletindo-se para a direita e seguindo-se em linha reta, na direção Noroeste e cruzando-se com as Vias 15 e 17, ultrapassa-se o entroncamento com a Via 12 e a uns 15 metros à frente, deflete para direção Norte, passando pelas chácaras 275, 253, 231, 208 e, vértice da Chácara 185, atinge-se o entroncamento com a Avenida Cristalina. Segue-se por essa Avenida, tomando-se a direção Sul, até atingir o seu entroncamento com a Via 17 (dezessete), onde teve início a descrição dessa poligonal que constitui da área nobre.” (NR)

(...)



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO N.º 022/18, DE 26 DE JUNHO DE 2018.

Art. 4º Altera e acrescenta dispositivo ao Art. 13, da Lei n.º 441, de 20 de novembro de 2017 que “Estabelece normas e condições para Parcelamento do Solo Urbano no Município”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 - O proprietário ou loteador, em garantia da execução das obras previstas no projeto de loteamento apresentado, dará em caução o equivalente a 20% (vinte por cento) dos lotes vendáveis, confiado ao Município, da seguinte forma:

- I – por dinheiro mediante depósito caução;**
- II – por fiança bancária;**
- III – por caução em lotes;**
- IV – seguro-garantia expedido por empresas autorizadas pela SUSEP;**

§1º A critério do Município, a caução em lotes vendáveis prevista no *caput* e no inciso III poderá ser dada em imóvel fora do loteamento.

§2º A caução em lotes, do próprio loteamento ou de valor equivalente fora dele, fica condicionada a avaliação prévia do (s) imóvel (eis) pela Comissão de Avaliação do Município.

§3º Em caso de caução mediante seguro-garantia, depósito caução ou fiança bancária o empreendedor deverá apresentá-la (s) com prazo de vigência do dobro do prazo do cronograma físico-financeira das obras de infraestruturas, para obter o Ato de Aprovação do Loteamento. (NR)

§4º A garantia só será levantada após a vistoria feita pela Administração Municipal das obras realizadas.”

Art. 5º Altera a redação do artigo 16, §5º, Inciso II da Lei n.º 441, de 20 de novembro de 2017 que “Estabelece normas e condições para Parcelamento do Solo Urbano no Município”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 - (...)

§5º (...)



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO N.º 022/18, DE 26 DE JUNHO DE 2018.

II – caso situado dentro do perímetro urbano, cada unidade autônoma terá área mínima de 200,00m² (duzentos metros quadrados) e frente mínima de 7m (sete metros) para uma via de circulação interna, respeitada a reserva legal existente na gleba, que poderá ser convertida em área verde. Os lotes residenciais serão unifamiliares e indivisíveis.” (NR)

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 26 de junho de 2018.

Presidente

Publicado no Portal da Câmara

Secretário Geral